



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 992/86

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 724.789 (setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros) pagável à vista e Cr\$ 6.523.106 (seis milhões, quinhentos e vinte três mil, cento e seis cruzeiros) acrescida de Cr\$ 1.107.358 (hum milhão, cento e sete mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$635.872 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 24 de fevereiro de 1986

JOSE SABINO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL